



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## Parecer prévio

Parecer nº271/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que veda a contratação de técnicos de desenvolvimento infantil para o exercício de funções de competência exclusiva de professores nas instituições parcerizadas de educação infantil no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Todavia, a proposição incorre em vício de origem, uma vez que se está diante de assunto cuja competência é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista versar sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, em afronta ao art. 94, incisos IV, da LOMPA.

Além disso, ao prever que caberá à SMED (art. 4º) o cumprimento e fiscalização da lei, da mesma forma, incorre o projeto em inconstitucionalidade, porque é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a estruturação de secretarias e órgãos da administração pública (art. 94, incisos VII "c", da LOMPA).

De outro parte, seria viável, caso seja do interesse do proponente, a transmutação do Projeto de Lei em proposição de Indicação, seguindo o que dispõe o art. 96, § 7º, do Regimento Interno deste Legislativo.

Ante o exposto, em exame preliminar, entendo que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 26/03/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0877456** e o código CRC **19DE722F**.

---

Referência: Processo nº 367.00042/2025-01

SEI nº 0877456